



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE

<b>PROCESSO:</b>	02652/21
<b>SUBCATEGORIA:</b>	Inspeção especial
<b>JURISDICIONADO:</b>	Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste – RO
<b>INTERESSADO:</b>	Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste – RO
<b>ASSUNTO:</b>	Monitoramento dos atos para combate a nova cepa Sars-Cov-2 denominada ÔMICRON
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	Valéria Aparecida Marcelino Garcia, CPF 141.937.928-38 - Prefeita Municipal
<b>VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:</b>	Não se aplica <sup>1</sup>
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro substituto Omar Pires Dias

## RELATÓRIO TÉCNICO

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de monitoramento decorrente de levantamento realizado nos autos do Processo n. 2504/2021/TCE-RO, em que indicou elevação nos índices de novos casos de covid-19, a partir de outubro de 2021, e recomendou a adoção de medidas no âmbito estadual e municipal.

2. Ao tomar conhecimento dos fatos, o conselheiro substituto Omar Pires Dias, por meio da **Decisão Monocrática n. 0207/2021-GABOPD**, **recomendou** aos gestores municipais medidas voltadas ao dever de se manterem atentos e diligentes sobre possível deflagração de atos administrativos conducentes ao enfrentamento da pandemia, com o fim de mitigar o aumento do número de casos de contaminação do SARS-COV-2 (item I).

3. As recomendações feitas pelo conselheiro envolveram 3 aspectos:

I.a) **Planejamento responsável**, consubstanciado na fixação de bases técnicas e operacionais de diretrizes e parâmetros de monitoramento, testagem, registros e definição de ações estratégicas, no ponto, para o alcance das metas de vacinação, de modo a promoverem a descentralização dos pontos de vacinação, adoção do modal de vacinação ativa da população elegível, tudo isso, no forte propósito de aumentar

---

<sup>1</sup>Análise de atos administrativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE

significativamente, a patamares aceitáveis e seguros, a maior cobertura vacinal da população;

I.b) **Governança sanitária**, no sentido desenvolver um ambiente de mobilização de recursos adicionais, mediante a participação social e o estabelecimento de alianças com os diversos setores da comunidade local.

I.c) **Gestão de riscos**, uma vez considerado cenário pandêmico mundial, nacional, regional e local, para estabelecer as medidas de fortalecimento das ações de prevenção, testagem e avanço do clico vacinal e, também, avaliar a realização ou não das festas de final de ano (Natal e Réveillon), bem como o Carnaval, haja vista que tais eventos são, sabidamente, uma real fonte de aglomeração que se consubstancia em condições favoráveis de contaminação e disseminação do patógeno do SARS-COV- 2, causador da COVID-19, de modo, de modo a propiciar o colapso no já deficiente sistema público e privado de saúde e com isso potencializar o alto índice de mortalidade, além das consequências negativas para o setor econômico local.

4. Na mesma ocasião, decidiu:

II – **EXORTAR** os gestores nominados no Item I da Parte Dispositiva, para que assumam a sua parcela de responsabilidade para o fim de solucionar, com tenacidade, o premente conflito de interesses entre o (i) o cidadão ter assegurado o direito à vida, em sua plenitude, integridade física e saúde, e não ser exposto a riscos que possam lhe causar danos irreversíveis ou de difícil reparação e a (ii) priorização de ações inoportunas e intempestivas que, sob o pretexto de uma ritualística de datas festivas, consubstanciados em curtos dias de alegria que, diante da discrepância entre a necessidade de se prevenir novos contágios e a potencialidade que essas festividades têm de facilitar a contaminação do patógeno SARS-COV-2, causador da COVID-19, com potencial perda de preciosas vidas, a dor do luto e sequelas da doença;

5. E ainda, determinou o encaminhamento da decisão à Controladoria-Geral daquele município, para que monitorasse e acompanhasse os atos praticados pela municipalidade, conforme decisão, e também para que formalizasse e informasse, tempestivamente, a este Tribunal de Contas (item III).

6. À Secretaria-Geral de Controle Externo determinou que acompanhasse eventuais ações acauteladoras quanto à contenção e medidas de enfrentamento à pandemia, e informasse ao relator em competente relatório técnico (item VI).

7. Sobre a decisão, Valéria Aparecida Marcelino Garcia (prefeita) e Sâmia Maria Carneiro de Abreu (controladora), se manifestaram, conforme documentos de ID 1164570 e ID 1164782.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE

8. Nesse contexto, em atendimento ao item VI da mencionada decisão, apresenta-se o presente relatório técnico para informar sobre a atual situação dos casos de covid-19 e sugerir medida mais adequada ao desfecho dos autos.

## 2. DA MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELAS AGENTES PÚBLICAS

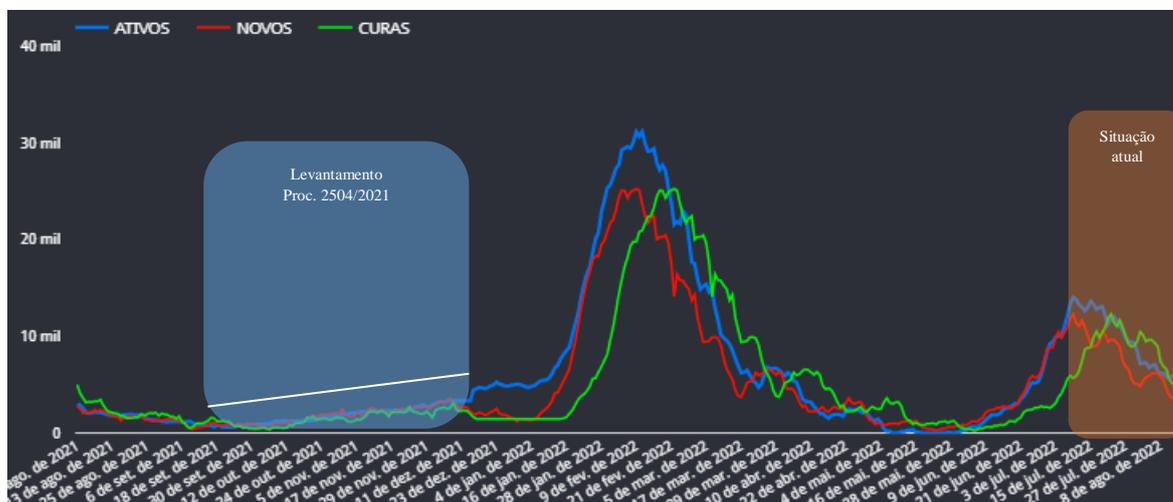
9. Conforme mencionado no parágrafo 3, foram recomendadas ações ao município voltadas a planejamento responsável, governança sanitária e gestão de riscos (item I da DM 0207/2021-GABOPD). Em se tratando de recomendação, portanto de natureza indicativa, e não de determinação, não foi exigido resposta da prefeita municipal em prazo determinado. Ainda assim, Valéria Aparecida apresentou informações de que não haveria evento carnavalesco no município; as campanhas de vacinação estavam sendo executadas constantemente; a governança sanitária estava sendo feita em sintonia com associações, conselhos e colônia de pescadores; e, realizado *drive-thru* no eixo gestão de riscos (ID 1164570).

10. Para a Controladoria-Geral foi determinado que monitorasse e acompanhasse os atos praticados pela municipalidade, e que formalizasse e informasse, tempestivamente, a este Tribunal de Contas, contudo, não foi fixado prazo para que a responsável o fizesse. De toda forma, a servidora Sâmia Maria (controladora municipal) informou que, junto à Secretaria de Saúde, vinha monitorando a situação da pandemia e reafirmou as ações apresentadas pela prefeita (ID 1164782).

## 3. DA ATUAL SITUAÇÃO DE CASOS DE COVID-19

11. Em meados de novembro de 2021, o TCE-RO constatou tendência de aumento do número de casos de covid-19, conforme destacado no gráfico 1:

Gráfico 1 - Evolução dos novos casos e recuperados no período de agosto de 2021 a abril de 2022 em Rondônia



Fonte: Relatório covid-19 – SESAU, consultado em 22/08/2022



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE

12. O aumento do número de caso naquele período decorreu, possivelmente, em razão da redução de medidas restritivas, da estagnação do processo de vacinação e da disseminação e contaminação da variante *Ômicron*. Tanto que houve aceleração dos números de novos casos em janeiro de 2022, atingindo o pico de novos casos em 5 de fevereiro, quando ocorreu uma inflexão e uma forte queda nos índices de novos casos, chegando, atualmente, a índices controlados.

13. Por outro lado, observou-se, no mesmo período, aumento da demanda por internação e leitos de UTI, e falta de leitos, no final de novembro e início de dezembro.

14. Naquele momento, os gestores habilitaram novos leitos para suportar o aumento da demanda. Ainda assim, com o rápido aumento de casos, chegou a observar fila por leitos de UTI no período de 26 de janeiro a 24 de fevereiro de 2022, mas já havia iniciado o processo de redução dos níveis de ocupação de leitos de UTI, chegando em torno de 40 leitos ocupados em meados de abril.

15. O gráfico 2, abaixo, demonstra esses dados.

**Gráfico 2 - Evolução dos números de internações em leitos de UTI no período de agosto de 2021 a abril de 2022, em Rondônia.**



**Fonte:** Relatório covid-19 – SESA, consultado em 22/08/2022

16. Acrescenta-se a informação do Relatório de Ações - SCI2 da Secretaria de Estado da Saúde, de que a ocupação de leitos de UTI adulto é de 24,24% na macrorregião I e de 44,44% na macrorregião II, e que a taxa de crescimento de novos casos, referente aos últimos dias, permanece em níveis negativos ou baixos.

17. Além disso, por meio da Portaria GM/MS n. 913, de 22 de abril de 2022<sup>3</sup>, foi declarado o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional

<sup>2</sup> [Relatorio-23-de-Agosto-de-2022.pdf \(rondonia.ro.gov.br\)](#), consultado em 25/08/2022

<sup>3</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Portaria/PRT/Portaria-913-22-MS.htm?msclkid=22977dd1d13011ecbb554d66161f77ad](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Portaria/PRT/Portaria-913-22-MS.htm?msclkid=22977dd1d13011ecbb554d66161f77ad), consultado em 11/05/2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE

(ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV). A declaração indica que, no momento atual, a emergência sanitária encontra-se em níveis administráveis em todo território brasileiro.

18. Por tais razões, entende-se não mais ser produtor o acompanhamento, por esta Corte de Contas, das ações voltadas à contenção e enfrentamento ao Sars-Cov-2, tal como foi proposto em processos semelhantes (2543/21; 2544/21; 2545/21; 2546/21; 2547/21; 2548/21; 2549/21; 2550/21; 2606/21; 2601/21; 2600/21; 580/22; 582/22; 2651/2021).

#### **4. CONCLUSÃO**

19. Diante do atual cenário dos casos de covid-19 e com base nos dados expostos no item 2 deste relatório, o controle externo conclui não ser produtor continuar com ações de acompanhamento, por esta Corte de Contas, das medidas acauteladoras eventualmente tomadas pela municipalidade.

20. Por tais razões, entende-se que deva ser considerada esgotada a presente ação de fiscalização.

21. Esse entendimento leva em consideração, além da situação controlada de emergência sanitária, os princípios da racionalidade administrativa, economia processual, e a seletividade das ações de controle.

#### **5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

22. Diante do exposto, propõe-se ao relator o arquivamento dos autos, na forma regimental.

Porto Velho - RO, 13 de outubro de 2022.

**Santa Spagnol**  
Auditora de Controle Externo  
Assessora Técnica da SGCE  
Matrícula 423

**Francisco Régis Ximenes de Almeida**  
Auditor de Controle Externo  
Assessor Técnico da SGCE  
Matrícula 408

Em, 13 de Outubro de 2022



**MOISÉS RODRIGUES LOPES**  
Mat. 270  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO  
ASSESSOR TÉCNICO

Em, 13 de Outubro de 2022



**SANTA SPAGNOL**  
Mat. 423  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO  
ASSESSOR TÉCNICO